PROJETO DE LEI Nº

DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece o crime de falsa aplicação de vacina e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O profissional de saúde responsável pela aplicação da vacina nos cidadãos que não injetar o liquido vacinal no paciente será punido de acordo com esta Lei.

Se culposo – Detenção de 1 a 3 anos mais multa

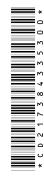
Se doloso – Reclusão de 3 a 8 anos, mais multa e sem direito a fiança

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICTIVA

Infelizmente tem se tornado pratica comum profissional de saúde não injetar a vacina nas pessoas que pretendem se imunizar.

Estes maus profissionais, chegam a colocar a agulha da seringa onde está o liquido vacinal e não injetam nos pacientes que saem das unidades de saúde achando terem sido vacinados.



Isto tem ocorrido por culpa ou dolo, alguns não tem condições técnicas, enquanto outros tem a intenção de guardar o liquido vacinal para intenções não legitimas.

A criação deste tipo penal, apesar de parecer absurda, é necessária para punir profissionais que não tem o mínimo de condições de praticar esta profissão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2021

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

